

1960



F. 9 X

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL

(DISTRITO FEDERAL)

~~F. J.~~

N.º 360

Juiz — Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão — Carlos Alfredo Dias de Mello

Valor: 22.800,00

DESPEJO

1318

Fundação da Base Popular

George Polydorou

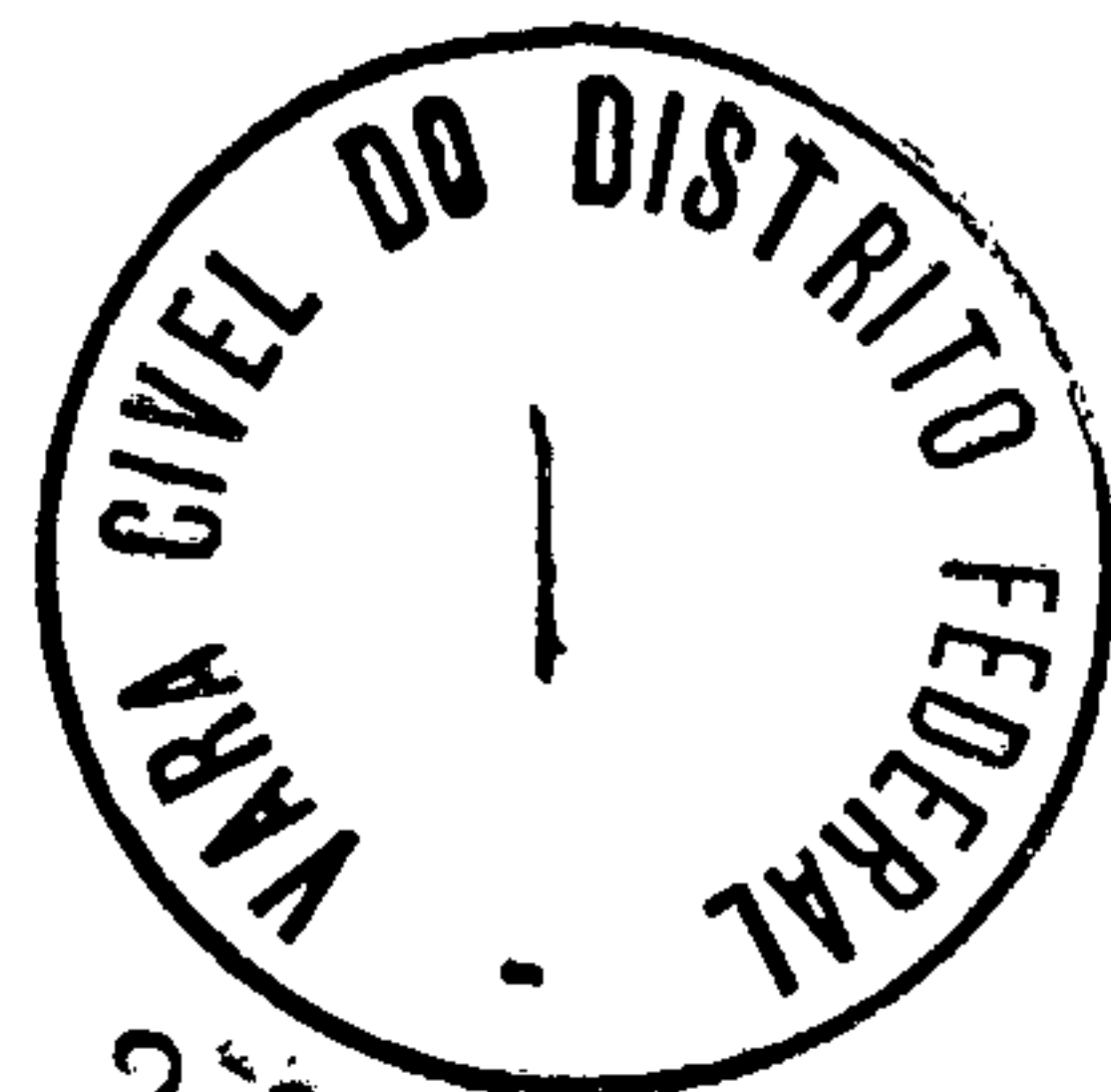
Tombo: Liv.º I fls. Reg. de sent.: Liv.º fls.

Advogado do Autor: Oswaldo R. Duarte 205

” ” Reu: Inezil Penna Marinho 10

Arquivos

| TJDFT - Arquivo Central | | |
|-------------------------|---------|------------|
| Térreo - Ala Leste | | |
| Fileira | Estante | Prateleira |
| 1 | 15 | 5 |
| Caixa 620 | | |



Livro 1 19 60 N.º 360

Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal

Juiz: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão: Dr. Alberto Ribeiro Lambelli

autor. Fundação da Casa Popular

rêu. George Polydorou

AUTUAÇÃO

Aos oito (11) de outubro de mil novecentos e sessenta, nesta Cidade

Distrito Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, autuo a petição e documentos que se seguem; do que lavro este termo.

Eu, _____

oacrevente juramentado, o escrevi.

e Eu, Alberto Ribeiro Lambelli

escrivão; o subscrevo.



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível

A. C. Honoris causa "ad hoc" -
Dr. Alberto Ribeiro Zanbetti.

DT. 11/10/1960.

[Handwritten signature]

A FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR, Entidade de Direito Privado, instituída pelo Governo Federal, através o D.L. nº 9218, de 1º de maio de 1946, por seu procurador, - o advogado signatário, - vem, pela presente, respeitosamente, expôr e requerer a V. Excia. o seguinte :

I - Por contrato particular, datado de 1º de abril de 1.959, a SUPPLICANTE deu em locação ao Sr. GEORGE POLYDOROU, brasileiro, casado, funcionário da Rádio Nacional de Brasília, a casa nº 114, da Quadra 39, Bloco 5, sita nesta Capital, à Avenida W-3 (doc. j. nº Iº).

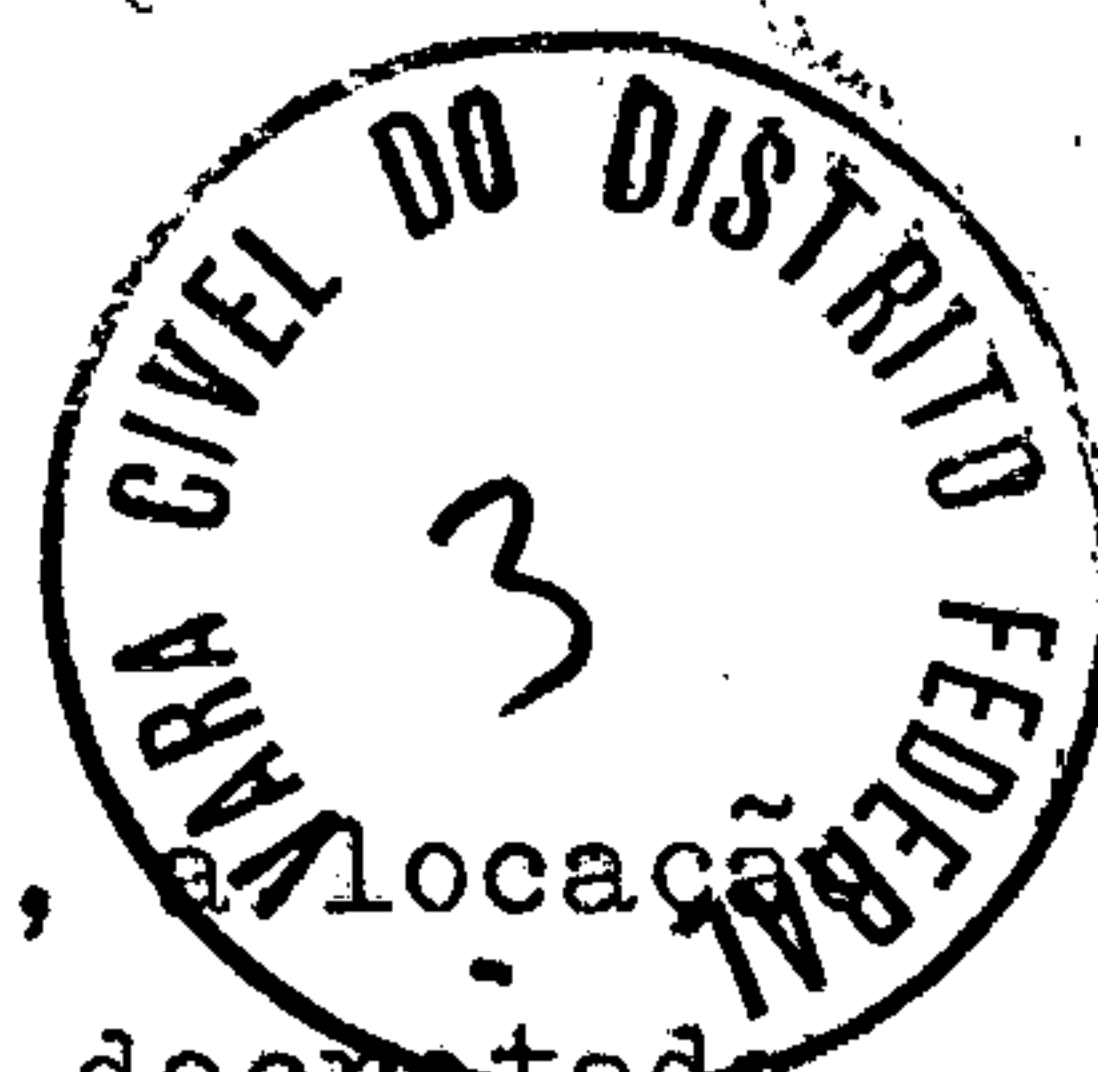
II - Consoante o dispôsto na cláusula SEXTA, do supracitado contrato, o locatário estaria impedido de dar ao imóvel outra destinação que não fôsse a de moradia familiar, não podendo, em hipótese alguma, sublocá-lo, no todo ou em parte, nem, tão pouco, ceder ou transferir o referido instrumento, salvo se expressamente autorizado pela locadora, sob pena de rescisão e de despejo.

III - Sucede, todavia, que o locatário, ora SUPPLICADO, desrespeitando, flagrantemente, a mencionada disposição contratual, transacionou com o imóvel objeto da ação, que passou a ser ocupado por intrusos, como se comprova com o incluso - atestado policial (doc. nº II).

IV - Assim sendo, cometeu o locatário, não somente um ato ilícito (Cód. Civ. art. 159), mas, também, uma grave infração legal e contratual (cláusulas SEXTA, DÉCIMA PRIMEIRA e DÉCIMA SÉTIMA), dando causa, pois, à rescisão pleno jure - do contrato e ficando sujeito a despejo imediato, em face do que prevê a Lei do Inquilinato (Lei 1.300), arts. 2 e 15, X.

V - A infringência de tais disposições legais e con-

[Handwritten signature]



tratuais, torna insubistente, sem sombra de dúvida, a locação celebrada com o SUPPLICADO, devendo, dess'arte, ser decretada a rescisão do respectivo contrato de locação, com a consequente desocupação do imóvel, mediante despejo, como se infere do determinado no art. 350, § único, do Código de Processo Civil, e na Lei 1.300, citada.

VI - Assim sendo, - e como, pacificamente, se admite a rescisória de locação, concomitantemente com a ação de despejo, - quer a SUPPLICANTE seja declarada a rescisão do contrato de locação que instrue a presente, pelas indicadas infrações legais e por não haver relação " ex locato" entre a proprietária do imóvel e seus abusivos ocupantes, relacionados - no atestado de residência em anexo (doc. II, cit), decretando-se, em consequência, o seu despejo, pela forma prevista no art. 15, §§ 3º e 4º, da Lei nº 1.300, de 28.XII.50.

VII - Em face do exposto, requer a V. Excia. se digne de terminar a citação do RÉU, GEORGE POLYDOROU, para responder, até final, pena de revelia, aos termos da presente ação de despejo e, ao mesmo tempo, rescisória de locação, segundo o rito ordinário, dando-se ciência, de tudo, para os devidos e legais efeitos, a sublocatários, se os houver, e, de modo especial, aos ocupantes abusivos do imóvel, cuja retomada se pretende.

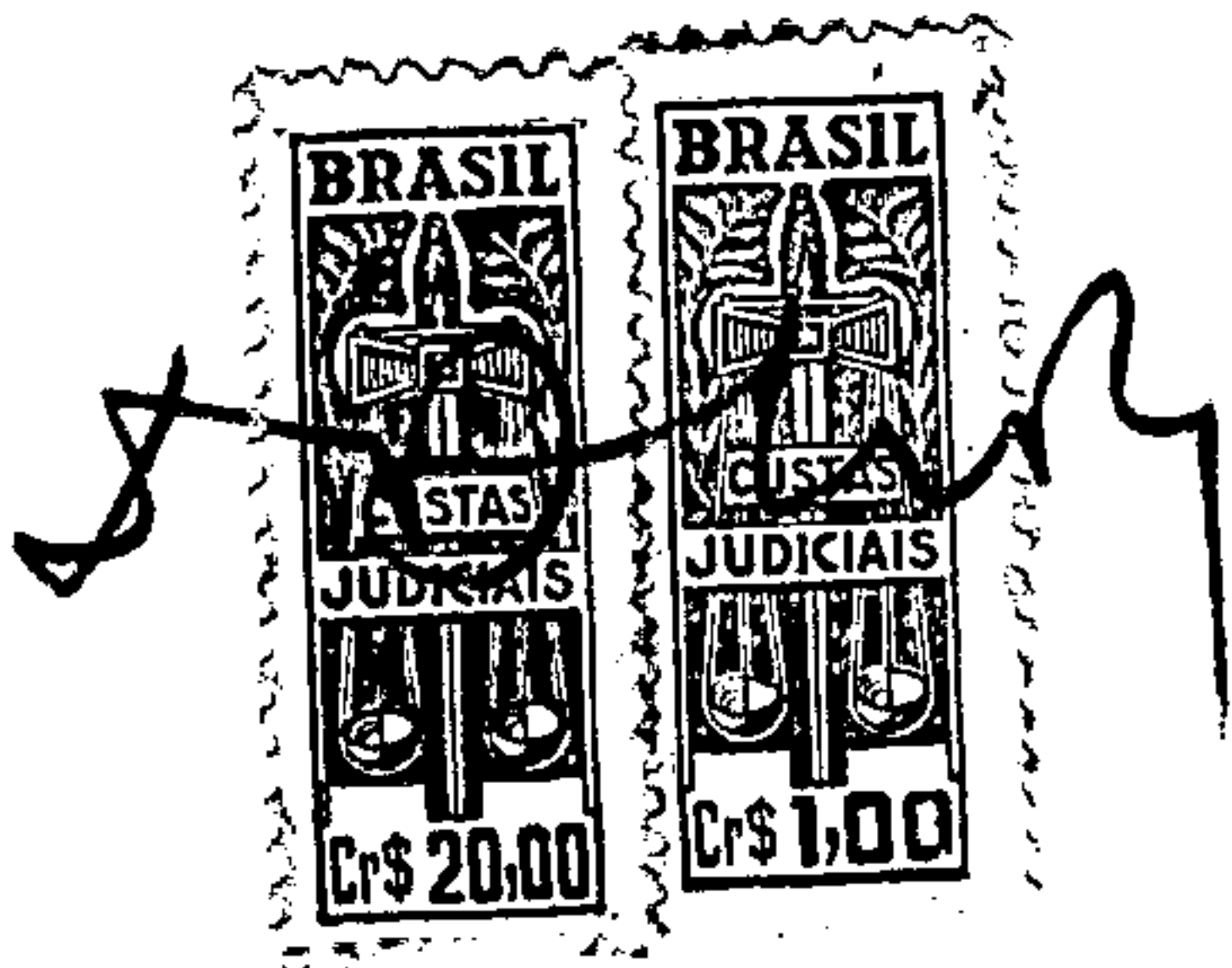
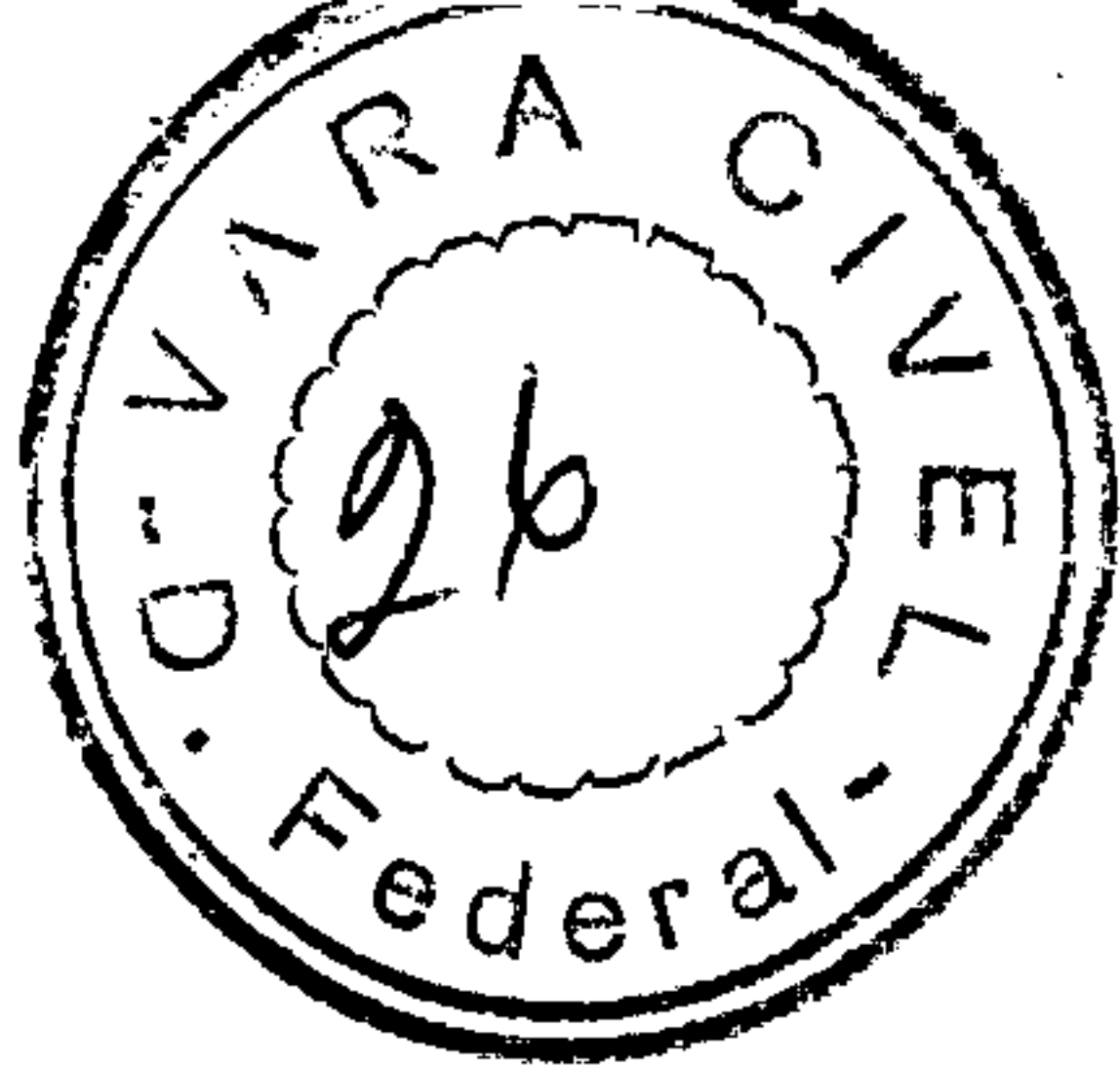
Têrmos em que, D. e A. esta, dando-se à cuasa o valor de Cr\$ 22.800,00, protestando-se por todo o gênero de provas em direito admitidas, e esperando, ainda, seja julgado procedente o pedido, com a condenação do Réu em honorários de advogado e no pagamento da multa contratual, estabelecida na cláusula DÉCIMA QUINTA,

P. E. Deferimento.

Brasília, 10 de outubro de 1960

(OSWALDO RODRIGUES DUARTE)
Advog. Inscr. O.A.B. 205, sec. Est. Guan.

DISTRIBUIÇÃO
Ao JUIZO *de 1ª*
Arrel
BRASÍLIA, 21/10/1960
O Distribuidor *Oswaldo Duarte*



CONCLUSÃO

Aos 18 de abril de 1961
necessários e 61, faço
conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz
Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

O ESCRIVÃO, Antônio
Antônio de Almeida Lima

Inde fins o pedido de alvará
em, na hipótese. Poderia a au-
tor a deixar fluir o prazo de tres
dias, sem pronunciar-se sobre a
contestação. O Cartório deveria
fazer inclusão os autos, para o
despacho ordinatório cabível.

D. F., 18-4-61

Antônio de Almeida Lima

CERTIDÃO

CERTIFICO que de sentença desfavorável retro.
mandei cópia para a Imprensa Nacional, ten-
do saído publicado no Diário da Justiça do
dia 24 de abril de 1961 à página 593
Brasília, 28 de abril de 1961

O Escrivão, Antônio
Antônio L. Seriani



C O N C L U S Ã O

Faço conclusos estes autos a(o) MM.(ª) Juiz(a)

Dr.

Processo nº: _____ Brasília-D.F., _____.

Diretora de Secretária

Processo nº:

Ação: DESPEJO

Sentença

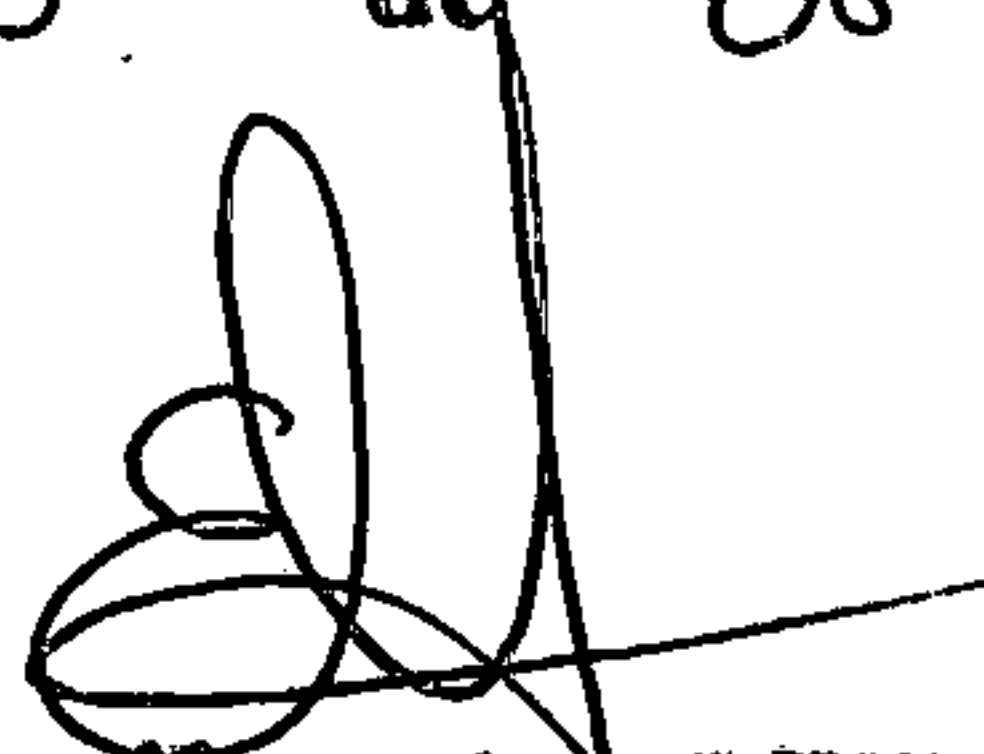
VISTOS,ETC...

O extenso lapso temporal em que se encontra paralisado o processo denota a ausência superveniente do interesse de agir e o abandono da causa.

Isto Posto, julgo extinto o processo nos termos dos arts. 267, III e VI do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

Brasília-DF, 15 de 08 1997


Sandro Nêlson de Azevedo
Juiz de Direito
Substituto



C O N C L U S ã O

Faço conclusos estes autos a(o) MM.(ª) Juiz(a)

Dr.

Processo nº: _____ Brasília-D.F., _____.

Diretora de Secretária

Processo nº:

Ação: *DESPEJO*

Sentença

VISTOS,ETC...

O extenso lapso temporal em que se encontra paralisado o processo denota a ausência superveniente do interesse de agir e o abandono da causa.

Isto Posto, julgo extinto o processo nos termos dos arts. 267, III e VI do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

Brasília-DF, 15 de 08 1.997

Evandro Nêvo de Almeida
Juiz de Direito
Substituto